(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 019/2026

Processo Administrativo nº 047/2026
Referência: Pregão Eletrônico nº 019/2026
Objeto: Aquisição de Escavadeira Hidráulica, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz/SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

O pedido é tempestivo, uma vez que o prazo previsto no art. 164 da Lei n° 14.133/2021 é de 3 (três) dias úteis, antes da data da abertura do certame. Desta feita a impugnante cumpriu com os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

II - DAS RAZÕES AO RECURSO

A empresa ARETÊ SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.984.834/0001-63, alega que as especificações técnicas, mesmo após a retificação promovida por esta Administração, permanecem restritivas e desproporcionais.

A impugnante insurge-se especificamente contra os seguintes requisitos mínimos:

1. Peso operacional: Pleiteia a redução de 22.500 kg para 22.100 kg.
2. Capacidade da caçamba: Solicita a redução de 1,30 m³ para 1,2 m³.
3. Sistema de suspensão do assento: Requer a aceitação de suspensão mecânica em substituição à exigência de suspensão a ar.
4. Ano de fabricação: Pede a valorização de equipamentos fabricados em 2025 ou superior.

A recorrente sustenta que tais exigências limitam a participação de modelos de tecnologia moderna, como a ZE215E-10, e ferem os princípios da isonomia e da competitividade

III - DO MÉRITO

Após análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados, esta Administração entende que o pleito não merece prosperar, pelos motivos a seguir expostos:

Da Ampla Competitividade já Assegurada

O Município de Abelardo Luz já promoveu uma revisão criteriosa e profunda do Termo de Referência após as impugnações anteriores das empresas Engepeças e Macromaq. Naquela oportunidade, visando ampliar o universo de competidores, as exigências foram significativamente flexibilizadas: o peso mínimo caiu de 22.700 kg para 22.500 kg e a caçamba de 1,45 m³ para 1,30 m³. Conforme se verifica no sistema BLL Compras, já existem propostas cadastradas para o certame, o que comprova, de forma fática e inconteste, que as especificações atuais atendem plenamente ao princípio da ampla competitividade.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Da Necessidade Técnica e Adequação do Objeto

A definição dos parâmetros técnicos é um ato discricionário da Administração, pautado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) que identifica a solução ideal para a necessidade pública. Reduzir o peso para 22.100 kg e a caçamba para 1,2 m³ descaracterizaria a categoria de desempenho necessária para as obras de infraestrutura do município, conforme planejado. A Administração não está obrigada a reduzir infinitamente seus requisitos de qualidade para incluir todo e qualquer modelo de mercado, mas sim estabelecer um padrão que garanta a eficiência operacional e a durabilidade do bem.

Da Legitimidade das Exigências Ergonométricas

A exigência de assento com suspensão a ar guarda nexo com as normas de segurança e ergonomia do trabalho, visando a preservação da saúde dos operadores de máquinas pesadas que enfrentam longas jornadas em terrenos irregulares. Tal item é padrão em diversas marcas de primeira linha, não representando barreira indevida, mas sim um critério de qualidade e zelo com o servidor público.

Do Equilíbrio entre Qualidade e Preço

A busca pela proposta mais vantajosa não se limita ao menor preço nominal, mas engloba o melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto. Os ajustes já realizados permitiram a entrada de múltiplas marcas consagradas, garantindo uma disputa justa e preços compatíveis com o mercado.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que o interesse público e a competitividade do certame já foram devidamente resguardados pelas retificações anteriores e que a participação de diversos licitantes já é uma realidade no processo:

1. **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa ARETÊ SERVIÇOS LTDA, uma vez que tempestiva;
2. No mérito, julgo-a **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas constantes no Edital Retificado;
3. Determino o prosseguimento do certame conforme o cronograma estabelecido, com a realização da sessão pública na data aprazada.

Publique-se na plataforma BLL Compras e no sítio eletrônico oficial do Município.

Abelardo Luz/SC, 15 de maio de 2026.

CHARLENE PEREIRA NUNES:06313343948

Assinado de forma digital por CHARLENE PEREIRA NUNES:06313343948
Dados: 2026.05.15 09:42:16 -03'00'

CHARLENE PEREIRA NUNES
Agente de Contratação – Pregoeira
Decreto n° 253/2023